

**NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO E TAXAS DE  
UTILIZAÇÃO DOS CENTROS DE JUVENTUDE DA RAM  
(Aprovado pela Portaria n.º 178/2018, de 30 de maio)**

**Capítulo I - Disposições gerais**

**Artigo 1.º (Objeto)**

A presente Portaria estabelece as normas internas de funcionamento e o regime de aplicação de taxas pela utilização dos Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira (RAM), que estão sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE) através da Direção Regional de Juventude (DRJ).

**Artigo 2.º (Centros de Juventude)**

Os Centros de Juventude da RAM são unidades que disponibilizam alojamento e serviços complementares, bem como a utilização de salas multiusos e espaços interiores e exteriores, nomeadamente para o desenvolvimento de atividades educativas, formativas, desportivas, recreativas, culturais e de ocupação dos tempos livres.

Os Centros de Juventude da RAM são os seguintes:

Centro de Juventude do Funchal;  
Centro de Juventude da Calheta;  
Centro de Juventude do Porto Moniz;  
Centro de Juventude de Santana;  
Centro de Juventude do Porto Santo;  
Centro de Juventude Pico dos Barcelos;  
Centro de Juventude Montado do Pereiro.

**Artigo 3.º (Infraestruturas)**

Os Centros de Juventude da RAM são compostos pelos seguintes espaços:

- Áreas comuns interiores, nomeadamente cozinha, refeitório e sala de convívio;
- Áreas comuns exteriores, nomeadamente jardim e parque de estacionamento;
- Quarto individual, com ou sem instalação sanitária privativa;
- Quarto duplo, com ou sem instalação sanitária privativa;

- Quarto múltiplo, sem instalação sanitária privada, na ala mista, masculina ou feminina;
  - Salas multiusos.
- Todas as informações de utilização dos espaços e equipamentos encontram-se afixadas nas respetivas áreas, sendo que qualquer informação complementar é prestada pelo funcionário.

**Artigo 4.º (Utilizadores)**

Os Centros de Juventude da RAM podem ser utilizados por qualquer pessoa, independentemente da idade.

**Artigo 5.º (Horários)**

- Os horários de abertura, encerramento, funcionamento e limpeza dos Centros de Juventude são definidos por Despacho do Diretor Regional de Juventude, de acordo com as necessidades de utilização de cada instalação, sendo afixados nos mesmos, em local bem visível.
- A DRJ, reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento, adotar um horário especial ou encerrar as instalações sempre que as circunstâncias assim o justifiquem, sendo dado conhecimento ao público com a devida antecedência.

**Capítulo II**

**Normas Internas de Funcionamento**

**Secção I**

**Reservas de alojamento, salas multiusos e áreas comuns**

**Artigo 6.º (Marcação de reserva)**

- A reserva de alojamento, salas multiusos e áreas comuns interiores e exteriores dos Centros de Juventude da RAM é efetuada on-line no portal da DRJ, por correio eletrónico, ofício ou presencialmente no Centro de Juventude do Funchal.
- A DRJ pode solicitar o pagamento de uma taxa de reserva, até ao montante de 20% do valor das taxas a aplicar.

**Artigo 7.º**

**(Cancelamento ou alteração da reserva pelos utentes)**

- O utente pode cancelar ou alterar a sua reserva desde que o comunique até 5 dias antes do dia de chegada, mediante apresentação de requerimento, tendo direito à devolução dos montantes pagos, através de transferência bancária ou em vale de serviços.

- Se o cancelamento ou alteração da reserva for comunicado com uma antecedência inferior a 5 dias da data de chegada, não há lugar a qualquer devolução.
- Excetua-se do disposto no número anterior, o cancelamento ou alteração da reserva resultante de greves ou atrasos de transportes marítimos ou aéreos, por razões de ordem climatérica ou outras, sendo devolvida a totalidade do montante pago, em vale de serviço a utilizar numa futura reserva no prazo máximo de 12 meses, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado.

**Artigo 8.º**

**(Interrupção e cancelamento de reservas pela DRJ)**

- A DRJ pode a todo o tempo interromper ou cancelar reservas de alojamento ou quaisquer atividades programadas nos Centros de Juventude, aquando da ocorrência de situações de emergência social.
- O cancelamento nos termos referidos no número anterior dá lugar à devolução da totalidade do montante pago, em vale de serviços ou em valor, não havendo direito a qualquer indemnização.

**Secção II  
Alojamento**

**Artigo 9.º (Serviço de alojamento)**

- O serviço de alojamento confere ao utente o direito a usufruir de uma cama e das áreas comuns, nomeadamente, sala de convívio, cozinha, área destinada à lavagem e secagem de roupa, instalações sanitárias e parque de estacionamento.
- A atribuição da cama é da responsabilidade da DRJ, consoante a disponibilidade da tipologia de quarto, solicitada pelo utente, em conformidade com o anexo I, fazendo parte integrante da presente portaria.
- Os Centros de Juventude podem ainda ser utilizados em regime de exclusividade, em conformidade com o pagamento das taxas constantes no anexo II, da presente portaria.

**Artigo 10.º (Check-in)**

- No ato do check-in é obrigatório a apresentação do documento de identificação de todos os utentes, para confirmação das idades e complemento dos dados no processo de reserva.
- No alojamento de grupos, acresce a obrigatoriedade da assinatura de um termo de responsabilidade por um representante do mesmo,

tornando-se este responsável pela sua disciplina, modo de utilização e arrumação das instalações e dos bens, bem como suportar os prejuízos que venham a resultar da sua utilização dolosa ou negligente.

3. O quarto pode ser utilizado a partir das 16:00 horas do dia de chegada, sendo a chave entregue ao utente, após o cumprimento de todas as formalidades de check-in.
4. Durante a estada, sempre que o utente se ausentar das instalações, a chave do quarto deve ser entregue na receção ou ao funcionário de serviço, não podendo facultá-la a terceiros.

#### **Artigo 11.º (Checkout)**

1. O *checkout* deve ser realizado antes das 12:00 horas do dia de partida.
2. A permanência no quarto para além da hora de saída estipulada pode levar ao pagamento de montantes adicionais, da exclusiva responsabilidade do utente.
3. O procedimento de *checkout* pressupõe a liquidação dos valores decorrentes dos serviços prestados, caso os mesmos sejam devidos.

#### **Artigo 12.º (Visitas aos utentes)**

1. As visitas aos utentes são permitidas entre as 09:00 horas e as 22:00 horas e só podem permanecer nas áreas comuns interiores e exteriores, sendo obrigatório informar o funcionário do respetivo Centro de Juventude.
2. O utente é responsável pelas suas visitas, que devem respeitar as normas da presente portaria.

### **Secção III – Salas multiusos e áreas comuns**

#### **Artigo 13.º (Utilização)**

1. A utilização das salas multiusos e das áreas comuns interiores e exteriores é disponibilizada mediante o seu pagamento por hora, nos termos do anexo III, fazendo parte integrante da presente portaria.
2. A utilização das salas multiusos, quando disponíveis, inclui a fruição das mesas de apoio, cadeiras com prancheta e quadro branco.
3. A utilização das áreas comuns, interiores e exteriores, inclui a fruição dos espaços existentes no respetivo Centro de Juventude, nomeadamente sala de convívio, cozinha, instalações sanitárias e parque de estacionamento.

### **Capítulo III**

#### **Taxas, isenções e reduções**

#### **Secção I**

#### **Taxas**

#### **Artigo 14.º (Taxas)**

1. Os valores das taxas a cobrar pela utilização dos Centros de Juventude são as constantes dos anexos da presente portaria.
2. O Centro de Juventude do Pico dos Barcelos destina-se, nomeadamente, ao alojamento de jovens participantes em programas e eventos de mobilidade juvenil, promovidos pela DRJ ou por entidades com intervenção na área da juventude, não sendo cobradas taxas pela sua utilização.
3. As taxas são fixadas em conformidade com as tipologias e características de cada Centro de Juventude, os respetivos períodos e condições de utilização.
4. As taxas a aplicar no âmbito da presente portaria estão isentas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do n.º 7, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de junho.
5. As taxas cobradas ao abrigo da presente portaria constituem receita da DRJ, devendo ser entregues aos competentes serviços da tesouraria do Governo Regional.
6. A atualização das taxas é efetuada por Despacho Conjunto dos responsáveis governamentais pelas áreas das Finanças e da Juventude.

#### **Artigo 15.º (Dispensa do pagamento de taxas)**

1. As organizações de juventude inscritas no Registo Regional do Associativismo Juvenil (RRAJ) estão dispensadas do pagamento das taxas referentes à utilização das salas multiusos e áreas comuns existentes nos Centros de Juventude, para a realização de atividades e projetos no âmbito da sua missão.
2. Os trabalhadores da SRE e dos serviços sob a sua dependência ou tutela estão dispensados do pagamento das taxas fixadas na presente portaria, em caso de deslocação em serviço, na qual seja necessário assegurar o alojamento.
3. As dispensas referidas nos números anteriores estão condicionadas à disponibilidade existente no Centro de Juventude solicitado.

#### **Artigo 16.º (Cartão Jovem)**

Os utentes portadores do cartão jovem beneficiam de uma redução imediata de 20% sobre as taxas fixadas na presente portaria.

#### **Artigo 17.º (Condições de pagamento)**

1. O pagamento das taxas de utilização dos Centros de Juventude pode ser efetuado por transferência bancária, multibanco, cheque ou numerário, nos termos indicados em cada um dos Centros de Juventude.
2. O pagamento das taxas de utilização das salas multiusos, bem como das áreas comuns interiores e exteriores é efetuado previamente à sua disponibilização.

3. O pagamento do alojamento de pessoas singulares ou pessoas coletivas privadas com fins lucrativos é efetuado na totalidade, até ao check-in.
4. O pagamento do alojamento de pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data de emissão da respetiva fatura, aquando do check-in.
5. Caso as pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos pretendam utilizar os Centros de Juventude da RAM, antes de ter decorrido o prazo fixado no número anterior, devem efetuar o pagamento das faturas pendentes.
6. As entidades públicas ou outras pessoas coletivas de direito público devem apresentar a respetiva requisição, até à data de utilização ou do check-in.
7. Em situações de emergência social as entidades públicas devem apresentar a requisição no prazo de 30 dias, a contar do check-in.

#### **Artigo 18.º**

##### **(Incumprimento pelo não pagamento das taxas)**

1. Caso os utentes ou as entidades responsáveis pelo pagamento das taxas não assegurem o pagamento de forma voluntária nos prazos fixados na presente portaria, ficam impossibilitados de utilizar os Centros de Juventude, até à data em que a dívida seja saldada.
2. As taxas devidas podem ser obtidas por cobrança coerciva, nos termos do artigo 179.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo.

### **Secção II**

#### **Isenções e reduções de taxas**

#### **Artigo 19.º (Isenções)**

Podem ficar isentas do pagamento das taxas previstas nesta portaria:

- a) A SRE ou os serviços na sua dependência, em ações, atividades, eventos ou projetos promovidos isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que sejam consideradas de interesse público, nomeadamente na área educativa, cultural, social, juvenil e desportiva;
- b) A DRJ, em ações, atividades, eventos ou projetos promovidos isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que visem concretizar a política pública governamental na área da juventude e do desporto;
- c) As entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, em iniciativas cujo objeto seja manifestamente de interesse juvenil;
- d) As entidades públicas competentes, nomeadamente na área social e de habitação, em casos de emergência social;

- e) Os jovens que desenvolvam projetos de interesse juvenil, a nível individual ou em grupo.

#### **Artigo 20.º (Reduções)**

1. As taxas previstas na presente Portaria podem ser reduzidas, nos termos constantes no anexo IV, o qual faz parte integrante da presente portaria, para as seguintes entidades:
  - a) Organizações de Juventude, reconhecidas nos termos da Lei do Associativismo Juvenil;
  - b) Estabelecimentos de ensino públicos ou privados;
  - c) Federações, associações e clubes desportivos;
  - d) Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;
  - e) Agentes de viagem e operadores turísticos;
  - f) Os jovens que desenvolvam ou participem em projetos de interesse juvenil, a nível individual ou em grupo.
2. Para estadas superiores a 30 dias ininterruptos, desde que o motivo de permanência esteja relacionado com formação, nomeadamente, estágios profissionais, trabalhos de investigação, frequência de aulas, prestação de provas e participação em programas e projetos juvenis de longa duração, todas as entidades referidas no número um, excetuando os agentes de viagem e operadores turísticos, podem beneficiar de uma redução das taxas a aplicar no alojamento, nos termos do anexo IV.
3. Podem ainda ser implementadas campanhas promocionais de utilização dos Centros de Juventude, com vista à sua rentabilização, através de Despacho do Diretor Regional de Juventude .

#### **Artigo 21.º (Pedido de isenção ou redução)**

1. Os interessados podem solicitar a isenção ou redução das taxas, mediante o preenchimento de formulário disponível no portal da DRJ, devidamente fundamentado, com a antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da utilização/realização da atividade.
2. Em casos devidamente justificados e aceites pela DRJ, os interessados podem solicitar a isenção ou redução das taxas, em prazo inferior ao referido no número anterior.
3. Os pedidos de redução ou isenção das taxas estão condicionados à inexistência de dívidas por parte dos interessados à DRJ.

#### **Artigo 22.º (Competência)**

A competência para apreciar os pedidos de isenção ou redução é do:

- a) Diretor Regional de Juventude , quando o valor das taxas a aplicar não ultrapasse o montante máximo de € 5.000,00, por ano para a mesma entidade;
- b) Secretário Regional de Educação sob proposta da DRJ, quando ultrapasse o valor estipulado na alínea anterior.

### **Capítulo IV**

#### **Direitos e Deveres dos utentes**

##### **Artigo 23.º (Direitos dos Utes)**

Os utentes dos Centros de Juventude têm os seguintes direitos:

- a) Usufruir de todos os serviços, instalações e equipamentos disponibilizados, desde que efetuem o pagamento das taxas devidas;
- b) Circular em todas as zonas de livre acesso;
- c) Obter informações sobre os serviços prestados e as normas internas de funcionamento.

##### **Artigo 24.º (Deveres dos Utes)**

1. Os utentes dos Centros de Juventude têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir com as normas previstas na presente portaria e demais normas internas de funcionamento;
  - b) Acatar as orientações transmitidas pelos funcionários;
  - c) Manter silêncio entre a 00:00 e as 07:00 horas, nas áreas comuns interiores e exteriores e nos quartos;
  - d) Utilizar de forma prudente as instalações, espaços e equipamentos e utensílios que integram o Centro de Juventude, sob pena de poderem ser responsáveis pelas perdas e danos provocados, bem como pela utilização abusiva ou negligente que eventualmente sejam feitas, pelos próprios ou seus visitantes;
  - e) Informar os funcionários de eventuais anomalias, avarias ou danos que se verifiquem durante a estada, nomeadamente em equipamentos, utensílios, bens móveis ou nas instalações;
  - f) Depositar o lixo nos recipientes e ecopontos adequados;
  - g) Manter as áreas comuns interiores e exteriores limpas e arrumadas após a sua utilização, repondo a disposição do mobiliário, equipamentos e utensílios;
  - h) Respeitar os outros utentes e os funcionários dos Centros de Juventude;
  - i) Manter a ordem, não praticando distúrbios ou atos de violência;
2. Os utentes dos Centros de Juventude não podem comer ou beber nos quartos, nem fumar em qualquer espaço interior.

### **Capítulo V**

#### **Limitações à utilização dos Centros de Juventude**

##### **Artigo 25.º (Suspensão ou cancelamento de utilização)**

1. A utilização dos Centros de Juventude pode ser suspensa ou cancelada de forma unilateral e imediata por parte da DRJ, quando se verifiquem designadamente alguma das seguintes situações:
  - a) Incumprimento grave das normas constantes da presente portaria e das normas internas de funcionamento;
  - b) Não pagamento das taxas, quando devidas, para além do prazo estabelecido para o efeito;
  - c) Danos provocados nas instalações por utilização dolosa ou negligente, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade ou pessoa responsável;
  - d) Prática de atos que causem distúrbios;
  - e) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a utilização;
  - f) Utilização por utentes ou entidades diferentes dos que foram autorizados.
2. Nos casos referidos anteriormente a DRJ reserva-se ao direito de não proceder à devolução dos montantes pagos, consoante a gravidade da situação.

##### **Artigo 26.º (Interdição)**

1. Podem ficar interditos de utilizar temporariamente os Centros de Juventude os utentes e/ou entidades que não cumpram com as normas previstas nesta portaria, durante o período de um a doze meses, tendo em consideração a gravidade dos atos praticados, a existência de dolo e de antecedentes.
2. A interdição é decidida por despacho do Secretário Regional de Educação, sob proposta do Diretor Regional de Juventude .

##### **Artigo 27.º (Restrição de acesso a animais)**

Não são permitidos animais no interior das instalações dos Centros de Juventude da RAM, exceto cães guia.

### **Capítulo VI**

#### **Exclusão de responsabilidade**

##### **Artigo 28.º (Bens pessoais dos utentes)**

1. A DRJ não se responsabiliza por situações de furto, roubo, extravio ou danos causados em bens pessoais dos utentes ou das suas visitas.
2. Os bens pessoais esquecidos ou abandonados nas instalações, após o *checkout*, ficam à guarda do Centro de Juventude respetivo, pelo prazo máximo de 30 dias, podendo ser levantados por quem provar ser seu legítimo proprietário.

#### **Artigo 29.º (Ocorrências)**

A DRJ não se responsabiliza por acidentes pessoais que possam ocorrer durante o período de estada ou utilização das demais instalações dos Centros de Juventude.